



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Nº 1820

ANO XX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Outros Atos	4
Notificações	5
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****= PORTARIA Nº 11.213/2025 =**

de 14 de janeiro de 2025.

Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 1º, § 3º da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Procedimento Administrativo nº 139/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a abertura de Procedimento de Sindicância, em face do Sr. J. B. N., Conselheiro Tutelar Suplente, para apuração de eventual falta grave praticada, à vista dos documentos apresentados no âmbito do Processo Administrativo nº 139/2025.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão de Políticas Básicas e Garantia de Direitos prevista no Regimento Interno do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comporta por três membros, sob a presidência do primeiro, a saber:

Danillo Alfredo Neves;

Cristiane Polonio Galdino;

Fernanda Celisa de Campos Rosa.

Paragrafo único. As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenário, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º O procedimento de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 5º Fica suspensa a nomeação do Sr. J. B. N., Conselheiro Tutelar Suplente, por um período de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, até a conclusão do procedimento de sindicância.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações

próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 14 de janeiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

= PORTARIA Nº 11.214/2025 =

de 14 de janeiro de 2025.

Designa Autoridades Municipais de Vigilância Sanitária.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o parágrafo 1º do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.951, de 29 de maio de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes pessoas como autoridades Municipais de Vigilância Sanitária, conforme abaixo:

I - **Ana Paula Rodrigues de Arruda Falcão** - Diretora dos Serviços de Saúde;

II - **Beatriz Tonin Rodrigues** - Diretora Municipal de Obras;

III - **Marco Antonio Gallo** - Médico Sanitarista;

IV - **Neusiely Podanoschi Giuliangeli** - Chefe do Setor de Vigilância em Saúde Pública e Enfermeira Padrão;

V - **Maria José Scachetti Mozardo** - Agente da Fiscalização Sanitária;

VI - **Maria Lení Augustinha Spalone Caetano** - Agente da Fiscalização Sanitária;

VII - **Nayara Kobayashi Pontes** - Agente da Fiscalização Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 10.939, de 11 de abril de 2024.

Bariri, 14 de janeiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**

Acham-se abertos na Prefeitura Municipal de Bariri, os seguinteS processos licitatórios:

Pregão Eletrônico nº 01/2025, tendo por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500, ÓLEO DIESEL S-10 e ARLA 32), destinados a frota de veículos municipais por um período de 04 (quatro) meses, conforme quantidades descritas no Edital. Encerramento dia 24 de Janeiro de 2025, às 09h00 horas.

Pregão Eletrônico nº 02/2025, tendo por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 12 meses, conforme quantidades descritas no Edital. Encerramento dia 27 de Janeiro de 2025, às 09h00 horas.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados na

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, ou através do site:
www.bariri.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões -
BLL.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZILTA DE CASSIA SILVESTRE CALLEGARI (CPF ***509518**) em 14/01/2025 às 16:54:41 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3269-435d-0bd0-0044-6f>

Outros Atos

**MUNICÍPIO DE BARIRI****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 02/2025**

AIRTON LUÍS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, para participarem da sessão pública de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2024, os candidatos classificados nos concursos públicos e processos seletivos para cargo de docente para preenchimento de cargos em substituição/temporários, conforme o caso, de acordo com o quadro abaixo:

Cargo	Concurso Público (CP) e/ou Processo Seletivo (PS) e/ou Processo Seletivo Emergencial	Data	Horário
PEB II – Educação Especial	PS 01/2024	20/01/2025	15h

A sessão pública será realizada no **CENTRO DE EXPOSIÇÃO MARIO FAVA, AVENIDA JOSÉ JORGE RESEGUE, 687** no dia e horários acima mencionados. O candidato convocado por meio deste Edital para assumir o cargo que não estiver presente, será considerado desclassificado e desistente desta atribuição conforme § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4978/2017.

Publique-se na forma da Lei Municipal nº 4.791/2017.

Bariri, 14 de janeiro de 2025.

AIRTON LUÍS PEGORARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40
www.bariri.sp.gov.br

Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 03/03/2025, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250029, BARIRI/SP

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LEONARDO SEMEGUINE VENTURINI
 Data: 12/01/2025 12:49:29-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
SETOR DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
B031233-1	ELF3D51	05/01/2025	18:30	230. XI	665-32	CONDUZIR O VEÍCULO COM SILENCIADOR DE MOTOR DEFEITUOSO/DEFICIENTE/INOOPERANTE	03/03/2025
B031195-1	GJY5C40	03/01/2025	11:12	181. XV	552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	03/03/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 12/01/2025	Páginas: 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
SETOR DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
B031192-1	BXX6683	23/12/2024	19:48	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	03/03/2025
B031971-1	GDU4J96	24/12/2024	17:21	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	03/03/2025
B031144-1	BIQ3040	24/12/2024	10:00	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	03/03/2025
B031826-1	ESO5I02	26/12/2024	17:16	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	03/03/2025
B031831-1	FDK1G47	30/12/2024	15:20	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	03/03/2025
B031832-1	EAX5503	30/12/2024	17:59	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	03/03/2025
B031193-1	FTJ4744	30/12/2024	11:30	230. XI	665-31	CONDUZIR O VEÍCULO COM DESCARGA LIVRE	03/03/2025
B031194-1	FTJ4744	30/12/2024	11:30	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	03/03/2025
B031156-1	DWI3968	02/01/2025	09:09	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	03/03/2025
B031157-1	EZX0H00	02/01/2025	10:10	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	03/03/2025
B031158-1	EZX0H00	02/01/2025	10:10	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	03/03/2025
B031302-1	EKD6644	04/01/2025	23:12	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	03/03/2025
B031196-1	BIQ3040	05/01/2025	01:58	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	03/03/2025
B027365-1	GEG1474	26/12/2024	21:35	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	03/03/2025
B031145-1	ANS7698	05/01/2025	10:57	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	03/03/2025
B031150-1	BTZ8E53	05/01/2025	14:30	230. X	664-50	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIP OBRIGATÓRIO EM DESACORDO COM O ESTAB PELO CONTRAN	03/03/2025
B031972-1	DOQ6A38	28/12/2024	15:29	230. X	664-50	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIP OBRIGATÓRIO EM DESACORDO COM O ESTAB PELO CONTRAN	03/03/2025
B031146-1	FUI2H97	05/01/2025	11:01	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	03/03/2025
B031142-1	BYU8F42	24/12/2024	09:00	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	03/03/2025
B031143-1	BYU8F42	24/12/2024	09:00	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	03/03/2025
B031970-1	DYQ8J52	24/12/2024	09:44	230. X	664-50	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIP OBRIGATÓRIO EM DESACORDO COM O ESTAB PELO CONTRAN	03/03/2025
B031829-1	STX4H55	30/12/2024	15:19	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	03/03/2025
B031149-1	FAP9E61	05/01/2025	14:43	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	03/03/2025
B031148-1	FAP9E61	05/01/2025	14:43	230. IX	663-71	CONDUZIR O VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO	03/03/2025
B031191-1	TKW0J70	22/12/2024	15:33	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	03/03/2025
B031304-1	EKD7250	04/01/2025	18:30	230. XI	665-32	CONDUZIR O VEÍCULO COM SILENCIADOR DE MOTOR DEFEITUOSO/DEFICIENTE/INOPERANTE	03/03/2025
B031828-1	EOT5A23	27/12/2024	19:40	162. V	504-50	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS	03/03/2025
B031827-1	STF8J92	27/12/2024	19:40	230. X	664-50	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIP OBRIGATÓRIO EM DESACORDO COM O ESTAB PELO CONTRAN	03/03/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 12/01/2025	Páginas: 2/2

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

RESOLUÇÃO Nº 01, 14 de janeiro de 2025

Define os parâmetros municipais para a inscrição e validação das inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bariri-SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.748 de 1996, e a Lei Municipal Nº 4.713 de 8 de dezembro de 2016, e com base na deliberação do colegiado, em reunião ordinária realizada em 14 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 4.713 de 8 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Bariri-SP e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 4 de 2 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania e Conselho Nacional da Assistência Social, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição e validação das inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bariri-SP.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão encaminhar os documentos, **impreterivelmente até o último dia útil de fevereiro de 2025**, na sede da Diretoria de Ação Social, localizada na avenida Claudionor Barbieri, 705, Vila Santa Terezinha.

Art 4º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição e ou validação:

- I - requerimento, conforme Anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- V - elaborar **PLANO DE AÇÃO ANUAL**, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 4/17
 - e) identificação de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

- VI - ter expresso em seu **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** de atividades do ano anterior:
 - a) identificação de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - a.1) público alvo;
 - a.2) capacidade de atendimento;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

- a.3) recurso financeiro utilizado;
- a.4) recursos humanos envolvidos;
- a.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º. É obrigatório, no que couber, a utilização dos modelos de plano anual e relatório circunstanciado do ano anterior apresentados nos Anexos IV e V desta Resolução;

Art. 5º As entidades ou organizações de Assistência Social que já estão inscritas neste Conselho deverão apresentar somente a documentação descrita nos incisos I, V e VI do Art. 4º.

Art. 6º Os critérios para a inscrição e validação das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo Anexo II;

II - plano de ação anual;

III – cópia do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

Art. 9º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 4º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; e

IV - plano de ação anual.

Art. 10º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

II - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Art. 11º. O Conselho da Assistência Social deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Art. 12º. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por tempo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea “i”, do inciso I, do art. 10 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias com apresentação de recurso impresso na sede da Diretoria de Ação Social.

§ 4º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 30 dias.

Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nos prazos definidas nesta.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou validação, a entidade ou organização de Assistência Social será comunicada oficialmente e terá como prazo 10 (dez) dias para adequação do plano de ação, ou para apresentação do plano de adequação para posterior análise do conselho em reunião ordinária do mês.

Art. 14º. A solicitação da validação anual das inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social deverá ser protocolada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social até a data determinada no Art. 3º.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

Art. 15º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover publicidade e transparência às entidades ou organizações de Assistência Social inscritas e validadas com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16º. Revoga-se a Resolução CMAS Nº 18, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMANTA FRANCISCA MARQUES BENETASSO

Presidente do CMAS Biênio 2024/2025



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

ANEXO I (TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do município de Bariri-SP

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço: Nº Bairro:
Município UF CEP
Tel: E-mail:

Atividade Principal:

Inscrição:

CONSEA:

CMDCA:

CONSELHO DO IDOSO:

Outros (Especificar):

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (Descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

B - Dados do Representante Legal:

Nome:

Endereço: Nº Bairro:
Município UF CEP
Tel: Celular: E-mail
RG: CPF: Data de nascimento:

Escolaridade:

Período do Mandato:

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

___/___/___

Local _____ Data

Assinatura do representante legal da entidade



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

ANEXO II

(Para entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município)

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do município de Bariri-SP

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço: Nº Bairro:

Município UF CEP

Tel: FAX: E-mail:

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bariri-SP sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (Descrever todos):

B - Dados do Representante Legal:

Nome:

Endereço: Nº Bairro:

Município UF CEP

Tel: Celular: E-mail

RG: CPF: Data de nascimento:

Escolaridade:

Período do Mandato:

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

ANEXO III

(Para entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área)

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social do município de Bariri-SP

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço: Nº Bairro:

Município UF CEP

Tel: FAX: E-mail:

Atividade principal:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (Descrever todos):

B - Dados do Representante Legal:

Nome:

Endereço: Nº Bairro:

Município UF CEP

Tel: Celular: E-mail

RG: CPF: Data de nascimento:

Escolaridade:

Período do Mandato:

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

ANEXO IV

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Plano de Ação Anual

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome/ Razão Social:

CNPJ:

Serviço Ofertado:

Endereço – (Rua, Nº, Bairro, CEP)

Cidade/ UF:

Telefone:

E-mail:

Responsável do Plano de Ação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Endereço - (Rua, Nº, Bairro, CEP)

Telefone:

E-mail:

RG:

CPF:

Cargo na Entidade:

Data Início do Mandato:

Data do Término do Mandato:

3. INSCRIÇÕES E CADASTRO DA ENTIDADE:

INSCRIÇÃO / CADASTRO	NÚMERO	VALIDADE
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Conselho Municipal do Idoso		
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Outros: Qual?		
Utilidade Pública Municipal		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Federal		

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA: Breve histórico da Instituição /Unidade, natureza jurídica, fundação, missão, principais serviços prestados, abrangência de atendimento: bairro/cidade/região e modalidade(s) de atendimento que a instituição desenvolve conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

5. NOME DO SERVIÇO: (Nome do(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) e benefício(s) socioassistenciais, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf).

5.1 NOME FANTASIA DO SERVIÇO (se houver):



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

6. PÚBLICO: de acordo Tipificação do serviço socioassistenciais.

7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: Do serviço.

8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Especificar o local de desenvolvimento das atividades, identificando o (s) município (s) da região de atuação.

9. JUSTIFICATIVA: Justificar a pertinência, e necessidade do serviço, apontando a necessidade da intervenção proposta.

10. OBJETIVOS:

10.1-Objetivos Geral: De maior amplitude e será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser objetivo, claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

10.2-Objetivos Específicos: São desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o serviço, programa, projeto e/ou benefício. Através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

11. RESULTADOS ESPERADOS: Deve ser de acordo com cada objetivo específico.

12. METODOLOGIA: Descrever como será realizado cada serviço, programa, projeto e/ou benefício, o método a ser aplicado e a dinâmica de trabalho, informando respectivamente:

ATIVIDADES: o que será feito	AÇÕES: como é executado a atividade	INDICADORES: quantitativos e/ou qualitativos

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: (especificar mês a mês quais ações/atividades serão desenvolvidas).

ATIVIDADES/AÇÕES	MÊS											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

14. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS (Demonstrar a forma de como a entidade ou Organização da Sociedade Civil fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação).

15. INFRAESTRUTURA: Referente ao espaço utilizado para a execução do serviço.

16. RECURSOS HUMANOS: Atuantes no serviço, conforme Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO (CLT, prestador de



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

				serviços, voluntário, outros)

17. RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ORIGEM DO RECURSO	VALOR
MUNICIPAL	
ESTADUAL	
FEDERAL	
PRÓPRIOS	

Bariri, ____ de ____ de 20__

Presidente da Instituição

Técnico Responsável



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

ANEXO V

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Relatório Circunstanciado de Atividades

IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA CONVENENTE:

CNPJ:

PRESIDENTE:

COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO:

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO SERVIÇO: Nome do(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) e benefício(s) socioassistenciais, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf.

PÚBLICO ALVO: Conforme Tipificação do Serviço Socioassistenciais.

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

RELATÓRIO QUANTITATIVO

MÊS:	Nº
Nº de usuários regulares no mês	
Nº de atendimentos individuais	
Nº Novos casos – inclusões	
Nº de ações coletivas com familiares	
Nº de visitas domiciliares	
Nº de desligamentos	
Nº de encaminhamentos recebidos pela Rede Socioassistencial	
Reuniões de equipe	
Capacitações	
Festividades	
Atividades externas (fora da organização)	
Demais atividades realizadas pela OSC (especificar)	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES EXECUTADAS POR SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO/BENEFÍCIO:

AÇÕES COM OS USUÁRIOS: Descrever cada ação coletiva com usuários.

TEMA/MOTIVO:

LOCAL:



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

OBJETIVO:

Nº DE PARTICIPANTES:

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO COLETIVA:

AÇÕES COM FAMÍLIAS: Descrever cada ação coletiva com familiares.

TEMA/MOTIVO:

DATA:

LOCAL:

OBJETIVO:

Nº DE PARTICIPANTES:

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO COLETIVA:

AValiação TÉCNICA:

Diante das ações listadas responder os seguintes tópicos abaixo:

RESULTADOS ALCANÇADOS:

PONTOS FACILITADORES:

PONTOS DIFICULTADORES:

FORMAS DE DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

FOTOS: Limite de duas fotos por ação/intervenção/atividade.

DIAS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO:

RECURSOS HUMANOS: Atuantes no serviço, conforme Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO (CLT, prestador de serviços, voluntário, outros)

Bariri, ____ de ____ de 20__

Presidente da Instituição

Técnico Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 3269-435d-0bd0-0044-6f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1820, ano XX, veiculado em 14 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ZILTA DE CASSIA SILVESTRE CALLEGARI (CPF ***509518**) em 14/01/2025 às 16:54:41 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3269-435d-0bd0-0044-6f>